



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20180175

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a firma L W LEAL DE OLIVEIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 11.007.103/0001-08, estabelecida à Av. Treze de Maio, Número - 324, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ WAGNER LEAL DE OLIVEIRA, residente na AV. 13 DE MAIO, 324, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 244.550.402-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-30 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003748	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO PUBA	QUILO	800,00	6,000	4.800,00
003749	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO BRANCA	QUILO	800,00	6,000	4.800,00
041167	AZEITE DE OLIVA, LATA COM 500ML	LATA	230,00	14,750	3.392,50
041172	CALDO DE CARNE PARA TEMPERO, TABLETES	TABLETE	400,00	0,500	200,00
041173	CALDO DE GALINHA PARA TEMPERO, TABLETES	TABLETE	400,00	0,500	200,00
004194	COXA E SOBRECOPA DE GALINHA	QUILO	400,00	10,000	4.000,00
004202	COXA E SOBRECOPA DE GALINHA, TEMPERADO	QUILO	250,00	10,000	2.500,00
004216	EXTRATO DE TOMATE, UNIDADE COM 190G	UNIDADE	400,00	1,500	600,00
004227	FEIJÃO CARIOQUINHA	QUILO	600,00	3,200	1.920,00
004228	FEIJÃO PRETO	QUILO	600,00	4,300	2.580,00
004229	FERMENTO BIOLÓGICO, UNIDADE COM 100G	UNIDADE	250,00	0,950	237,50
004233	GOIABADA EM LATA	LATA	120,00	6,900	828,00
004244	LINGUIÇA TOSCANA	QUILO	350,00	12,750	4.462,50
004255	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM COM 500G	PACOTE	250,00	2,700	675,00
004268	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM COM 500G	UNIDADE	200,00	1,450	290,00
004277	MILHO PARA CANJICA, UNIDADE COM 500G	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
004283	ÓLEO DE SOJA, UNIDADE COM 900ML	LATA	1.300,00	3,750	4.875,00
004284	ORÉGANO, PACOTE COM 100G	PACOTE	200,00	1,000	200,00
004291	OVO DE GALINHA, DÚZIA	DÚZIA	300,00	5,600	1.680,00
004309	POLVILHO AZEDO	QUILO	80,00	5,400	432,00
004311	POLVILHO DOCE	QUILO	80,00	5,600	448,00
004328	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, SABOR CAJÚ, 500ML	GARRAFA	200,00	3,400	680,00
004339	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500ML, SABOR MARACUJÁ	GARRAFA	200,00	3,300	660,00
004352	TEMPERO EM PÓ, EMBALAGEM COM 60G	PACOTE	300,00	2,800	840,00
004355	VINAGRE DE ALCOOL, UNIDADE COM 500ML	GARRAFA	300,00	1,500	450,00
004357	AVEIA EM FLOCOS, UNIDADE COM 400G	UNIDADE	150,00	7,200	1.080,00
004360	MUCILON DE MILHO, UNIDADE COM 400G	UNIDADE	200,00	7,550	1.510,00
004361	COMINHO EM PÓ, PACOTE COM 100G	PACOTE	200,00	1,000	200,00
004365	GELATINA EM PÓ	PACOTE	150,00	1,000	150,00
005700	FLOCÃO DE ARROZ, PACOTE COM 500G	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
005702	MILHO VERDE ENLATADO, UNIDADE COM 200G	UNIDADE	500,00	1,450	725,00
005703	CATCHUP, UNIDADE COM 390G	UNIDADE	200,00	2,600	520,00
005707	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE COM 05KG	UNIDADE	1.200,00	13,000	15.600,00
005709	AZETITONA EM CONSERVA COM CAROÇO, UNIDADE COM 200G	UNIDADE	200,00	2,300	460,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



005713	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR GUARANÁ	FARDO	200,00	42,000	8.400,00
005714	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR COLA	FARDO	200,00	42,000	8.400,00
005715	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR LARANJA	FARDO	200,00	42,000	8.400,00
005716	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR UVA	FARDO	200,00	42,000	8.400,00
006298	ACUCAR CRISTALIZADO, BRANCO, PACOTE DE 02 KG	PACOTE	800,00	3,750	3.000,00
006300	ACHOCOLATADO EM PÓ, UNIDADE COM 800 G	UNIDADE	400,00	10,000	4.000,00
006301	AZEITONA EM CONSERVA COM CAROÇO, UNIDADE COM 100 G	UNIDADE	450,00	3,600	1.620,00
006302	AMIDO DE MILHO TIPO MAIZENA, UNIDADE COM 200 G	UNIDADE	600,00	1,600	960,00
006303	AMIDO DE MILHO TIPO MAIZANA, UNIDADE COM 500 G	UNIDADE	600,00	3,900	2.340,00
006306	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, PACOTE COM 800 G	PACOTE	800,00	5,500	4.400,00
006307	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE, PACOTE COM 400 G	PACOTE	800,00	5,900	4.720,00
006308	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE, PACOTE COM 800 G	PACOTE	800,00	10,500	8.400,00
006317	BOMBONS RECHEADOS, SORTIDOS, CAIXA COM 300 G	CAIXA	300,00	9,750	2.925,00
006320	BATATA PALHA, PACOTE COM 400 G	PACOTE	235,00	9,600	2.256,00
006321	BRIGADEIRO DE LEITE, UNIDADE COM 385 G	UNIDADE	320,00	9,000	2.880,00
006326	CHUCHU IN NATURA, SELECIONADO	QUILO	300,00	2,500	750,00
006327	COLORIFICO EM PÓ A BASE DE URUCUM, PACOTE COM 100 G	PACOTE	600,00	0,500	300,00
006328	CHÁ ME PÓ, EMBALAGEM A VÁCUO, CAIXA COM 10X10G	CAIXA	200,00	2,300	460,00
006329	CHÁ EM PÓ, EMBALAGEM A VACUO, CAIXA COM 15X25,5G	CAIXA	200,00	2,900	580,00
006330	DOCE DE LEITE CREMOSO, UNIDADE COM 500 G	UNIDADE	150,00	4,950	742,50
006331	DOCE DE LEITE CREMOSO, UNIDADE COM 250 G	UNIDADE	150,00	2,950	442,50
006333	FRANGO SEM TEMPERO, CONGELADO	QUILO	900,00	6,400	5.760,00
006337	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, PACOTE COM 200 G	PACOTE	800,00	3,900	3.120,00
006338	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, PACOTE COM 1 KG	PACOTE	800,00	20,200	16.160,00
006339	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PACOTE COM 500 G	PACOTE	700,00	2,150	1.505,00
006340	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, POTE COM 500 G	POTE	250,00	3,650	912,50
006341	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, POTE COM 250 G	POTE	800,00	1,800	1.440,00
006342	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, POTE COM 01 KG	POTE	200,00	6,950	1.390,00
006345	MISTURA PARA BOLO, SABOR BAUNILHA, PACOTE COM 450 G	PACOTE	200,00	4,200	840,00
006346	MISTURA PARA BOLO, SABOR COCO, PACOTE COM 450 G	PACOTE	200,00	4,000	800,00
006355	SAL REFINADO, IODADO	QUILO	70,00	0,900	63,00
006371	SUCO DE FRUTAS, EM PÓ, PACOTE COM 200 G	PACOTE	310,00	2,700	837,00
006372	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO, PACOTE COM 01 KG	PACOTE	400,00	3,800	1.520,00
006373	FARINHA DE TRIGO, COM FERMENTO, PACOTE COM 01 KG	PACOTE	400,00	3,900	1.560,00
006374	BALAS DE CAMELO AO LEITE, PACOTE COM 840 G	PACOTE	200,00	9,150	1.830,00
006376	BALAS DE HORTELÁ, PACOTE COM 600 G	PACOTE	200,00	5,500	1.100,00
006377	BALAS MASTIGAVEIS, SORTIDAS, PACOTE COM 700 G	PACOTE	200,00	3,800	760,00
006378	FIRULITOS, PACOTE COM 700 G	PACOTE	200,00	6,500	1.300,00
006379	ACHOCOLATO LÍQUIDO, CAIXINHA COM 200 ML	UNIDADE	800,00	0,950	760,00
006380	SUCO DE FRUTAS, CAIXINHA COM 200 ML	UNIDADE	400,00	1,100	440,00
006381	PAÇOQUINHA DOCE, DE AMENDOIM, POTE COM 56 UNIDADES	POTE	100,00	16,800	1.680,00
017418	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, UNIDADE COM 400G	PACOTE	900,00	7,850	7.065,00

VALOR GLOBAL R\$ 188.449,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 188.449,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-30 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-30 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/06/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-30 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;
2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;
3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;
4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
5. O Objeto licitado deverá ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA em dia e em horário de expediente normal;
6. Qualquer despesa com o transporte e/ou extravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.
7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1004.041220052.2.009 Manut. da Sec. Administração/Planejament, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

P

R

A

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

$\frac{\quad}{365}$

$I = (6/100)$

$\frac{\quad}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

1.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-30 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

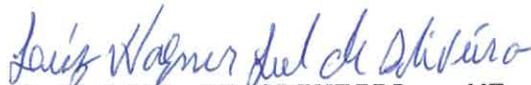
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

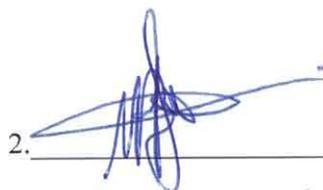
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 19 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE


L W LEAL DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 11.007.103/0001-08
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 865.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72